



Julgamento dos processos da Sessão Plenária – 21/05/2020

Representações:

- Representação contra a Câmara Municipal de **Cajazeiras do Piauí** (exercício de 2019). **Luis Rodrigues de Araújo Filho – Presidente da Câmara. Assunto:** Bloqueio de Contas acerca de irregularidades na Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí. (Processo: [TC/016128/2019](#)).
Julgamento: Procedência da representação, multa a ser calculada – De acordo com parecer do Ministério Público de Contas.
- Representação contra a **Secretaria das Cidades** (exercício de 2016). **Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Assunto:** Apuração da inidoneidade da Fundação Madre Juliana (Convênio nº 33/2016). (Processo: [TC/008676/2019](#)).
Julgamento: Declaração de inidoneidade da Fundação Madre Juliana e do Sr. Francisco Samuel Couto e Silva, diretor presidente da Fundação à época, pelo prazo de 03 anos, a partir da publicação ou até a data em que seja comprovada a quitação do ressarcimento integral junto a este Tribunal – Seguindo o parecer do Ministério Público de Contas.

Recursos:

- Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **Castelo do Piauí** (exercício de 2016). Francisco Marques de Albuquerque – **Prefeitura**. (Processo: [TC/001656/2020](#)).
Julgamento: Provimento do recurso, alterando o julgamento para regular com ressalva mais aplicação de multa de 3 mil UFR – Contrário ao parecer do Ministério Público de Contas.
- Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **Canavieira** (exercício de 2016). Elvina Borges da Mota Andrade – **Ex-prefeita**. (Processo: [TC/019688/2019](#)).
Julgamento: Não conhecimento e improcedência – Discordando do parecer do Ministério Público de Contas.
- Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **Arraial** (exercício de 2017). Numas Pereira Porto – **Prefeitura**. (Processo: [TC/019072/2019](#)).
Julgamento: Conhecimento e, no mérito, pelo improvimento – De acordo com parecer do Ministério Público de Contas.



- Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **São João da Canabrava** (exercício de 2016). **Elson Silva de Sousa – Prefeitura.** (Processo: TC/002491/2020).
Julgamento: Conhecimento e, no mérito, pelo provimento – Discordando do parecer do Ministério Público de Contas.
- Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **Coivaras** (exercício de 2015). **Edimê Oliveira Gomes Freitas – Prefeitura.** (Processo: TC/011211/2019).
Julgamento: Conhecimento e provimento parcial – Concordando em partes com Ministério Público de Contas.
- Agravo Regimental / Representação contra a Prefeitura de **Simplicio Mendes.** (exercício de 2019). **Interessado:** São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda. **Assunto:** Supostas irregularidades em procedimento licitatório. (Processo: [TC/021552/2019](#)).
Julgamento: Improvimento do recurso – De acordo com parecer do Ministério Público de Contas.
- Recurso de Revisão da **Secretaria Estadual de Administração e Previdência Secretaria Estadual de Governo e Empresa de Gestão de Recursos do Estado -** Acompanhamento de Decisão (exercício de 2017). Francisco José Alves da Silva – Secretário; Merlong Solano Nogueira – Secretário; José Ricardo Pontes Borges – Gestor. (Processo: TC/003332/2020).
Julgamento: Conhecimento e provimento, excluindo a aplicação de multas – Contrariando o parecer do Ministério Público de Contas.
- Embargos de Declaração da Prefeitura Municipal de **Prata do Piauí. Antônio Gomes De Sousa – Prefeitura.** (Processo: TC/002474/2020).
Julgamento: Conhecimento e, no mérito, pelo improvimento – Desacordo com parecer do Ministério Público de Contas.

Tomada de Contas:

- Tomadas de Contas da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de **Caracol** (exercício de 2017). **Isael Macedo Neto – Prefeito; Nilson Fonseca Miranda – Prefeito; Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito.** (Processo: TC/013536/2019).
Julgamento: Irregularidade das contas de Isael Macedo Neto – imputação de débito no valor de R\$ 49.599,00, valor a ser atualizado, mais aplicação de multa. Não imputando dano aos demais gestores – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.



- Tomada de Contas do **Instituto de Desenvolvimento do Piauí** – IDEPI (exercício financeiro de 2014). (Processo: TC/006752/2016).
Responsável: Elizeu Morais de Aguiar – **Instituto** (Diretor-Presidente)
Julgamento: Irregularidade com aplicação de multa - Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
Responsável: Francisco Alberto de Brito Monteiro – **Instituto** (Diretor-Presidente)
Julgamento: Aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
Responsável: Antônio da Costa Veloso Filho – **Instituto** (Diretor Técnico)
Julgamento: Aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
Responsável: Wescley Raon de Sousa Marques – **Instituto** (Diretor Técnico)
Julgamento: Aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
Responsável: João A. de Moura Filho – **Instituto** (Diretor Técnico)
Julgamento: Aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
Responsável: Francisco Átila de A. Moura Jenuíno. – **Instituto** (Diretor Técnico)
Julgamento: Aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.

Auditoria e Inspeção:

- Auditoria de Obras e Serviços de **Engenharia na SDU-Centro/Norte** (exercício de 2017). **Responsável:** José João de Magalhães Braga Júnior - **Superintendente SDU Centro/Norte. Objeto:** Verificar a regularidade em serviços de pavimentação. (Processo: TC/014850/2018).
Julgamento: Procedência parcial, sem aplicação de multa – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
- Solicitação de Inspeção na Prefeitura Municipal de **Água Branca** (exercício de 2018). **Responsável:** **Jonas Moura de Araújo** – **Prefeito. Assunto:** Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. (Processo: TC/002535/2018).
Julgamento: Procedência da inspeção, prazo de 30 dias para que o gestor promova as adequações e apresente ao TCE, com aplicação de multa caso ultrapasse o prazo – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.
- Solicitação de Inspeção na Prefeitura Municipal de **Dom Exedito Lopes** (exercício de 2018). **Responsável:** **Valmir Barbosa de Araújo** – **Prefeito. Assunto:** Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. (Processo: TC/002544/2018).
Julgamento: Procedência da inspeção, prazo de 30 dias para que o gestor tome as providências necessárias – Concordando parcialmente com Ministério Público de Contas.



Consultas:

- Consulta da Prefeitura Municipal de **Manoel Emídio** (exercício de 2019). **Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito. Assunto:** Posicionamento acerca da possibilidade de acumulação de cargos de professor e auxiliar administrativo. (Processo: TC/021634/2019).
Julgamento: Não conhecimento da consulta – De acordo com parecer do Ministério Público de Contas.
- Consulta da Prefeitura Municipal de **Pedro II** (exercício de 2019). **Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito. Assunto:** Legalidade da compensação de valores descontados do FPM do município a título de pagamento de precatórios para servidores da saúde e da educação, através de recursos do FUNDEB e FMS. (Processo: TC/007204/2019).
Julgamento: Não conhecimento e arquivamento – Seguindo o parecer do Ministério Público de Contas.

Processos adiados:

*Processo **TC/006013/2017**, referente à Prestação de Contas da **Secretaria Estadual de Saúde** (exercício de 2017) - **retirado de pauta**.

*Processo **TC/019587/2018**, referente à Denúncia contra a **Secretaria Estadual de Administração e Previdência** (exercício de 2016) - **retirado de pauta** por uma sessão.

*Processo **TC/014830/2017** referente à Inspeção Extraordinária da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico** (exercício de 2017) - **retirado de pauta** e inclusão na pauta do dia 04/06/2020.